



RESOLUÇÃO Nº 03

De 15 de abril de 2005

EMENTA: Estabelece normas para o Concurso de Títulos e Provas para o provimento de **cargos de Professor Auxiliar Nível I e Professor Assistente Nível I** na carreira do Magistério Superior, da Fundação Universidade Federal do Amapá.

O **Presidente do Conselho Universitário** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo e de acordo com que dispõe o Art.14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c Art.24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, e ainda em conformidade com o Decreto nº 94.664 de 23/07/87, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 777, de 9 de março de 2005, do Ministério da Educação, promulga “**Ad Referendum**” a presente Resolução:

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º Os cargos de Professor Auxiliar Nível I e Professor Assistente Nível I serão providos por Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º O Concurso Público de Provas de Títulos para Professores **Auxiliar I e Assistente I** em Regime de Dedicção Exclusiva, visa ao preenchimento de 25 vagas na Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, de acordo com as Portarias nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 777, de 09 de março de 2005, do Ministério da Educação.



CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 3º. A Comissão Organizadora será constituída por docentes e técnicos do quadro da UNIFAP e nomeada pelo Reitor.

Art. 4º. As Bancas Examinadoras, indicadas pelos Colegiados de Curso, serão constituídas por 3 (três) professores com titulação equivalente ou superior à formação necessária exigida no edital, vinculados a mesma área de conhecimento do Concurso ou área afim.

Parágrafo único - A presidência de cada Banca Examinadora deve ser exercida por um Professor da UNIFAP respeitada a maior titulação e preferencialmente com formação específica na matéria, exceto quando não houver na instituição professores de classe igual ou superior na mesma área do Concurso ou afim.

CAPÍTULO III DAS PROVAS E JULGAMENTOS

Art. 5º. As Provas do Concurso serão de títulos, escrita e didática.

Art.6º. A Prova de títulos considerará:

- I – formação acadêmica acompanhada do Histórico Escolar;*
- II – produção acadêmico-científica e/ou artístico cultural;*
- III – participação em eventos científicos e/ou artístico - culturais;*
- IV – orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso;*
- V – aprovação em Concurso Público;*
- VI – experiência em Magistério Superior.*

Parágrafo Único – Apenas serão consideradas as informações devidamente comprovadas.

Art.7º. A prova escrita consistirá de dissertação sobre um único tema, sorteado no início da prova, dentre os constantes da listagem fornecida ao candidato inscrito na área pertinente, por ocasião da efetivação da inscrição no concurso.



§ 1º. O sorteio do ponto da prova escrita será efetuado por 01 (um) candidato inscrito no Concurso.

§ 2º. A prova escrita terá a duração máxima de 3 (três) horas. Ao término, cada candidato lerá, *ipsis litteris*, a respectiva prova para a Banca Examinadora e demais candidatos.

§ 3º. Não serão aceitos textos escritos a lápis/grafite.

§ 4º. Os rascunhos, quando houver, serão retidos pela Banca Examinadora, mas não computados para efeito de análise e atribuição de nota.

Art.8º. A prova didática constará de uma aula realizada para a Banca Examinadora sobre o ponto, da mesma listagem da prova escrita, sorteado com 24 horas de antecedência.

§ 1º. A prova didática terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo considerado desclassificado o candidato que não respeitar estes limites.

§ 2º. Embora de caráter público, é vedado aos demais candidatos de uma mesma área assistir à prova didática de outro candidato concorrente. Caso o candidato insista no procedimento, será eliminado do concurso.

§ 3º. O candidato deverá apresentar Plano de Aula, em 03 (três) vias, à Banca Examinadora, no momento em que iniciar a aula.

§ 4º. Não participará da Prova Didática o candidato que, por qualquer motivo, não apresentar seu Plano de Aula. Nesse caso, o candidato considerar-se-á eliminado.

§ 5º. Caso haja mais de 4 (quatro) candidatos inscritos em uma área, os candidatos serão divididos em grupos de 4 (quatro) por turno, e serão realizados tantos sorteios de pontos quanto necessários, respeitando-se as determinações contidas no Art. 9º.



Art.9º. O julgamento será feito por Bancas Examinadoras constituídas conforme especificado no Art.4º.

§ 1º. Para o julgamento das Provas escrita e didática, cada examinador atribuirá ao candidato um nota variável entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º. As notas atribuídas a cada prova serão lançadas em cédulas apropriadas, por examinador, que depois serão encaminhadas, juntamente com o resultado final, por candidato, à Presidência da Comissão Organizadora.

§ 3º. Para o julgamento dos títulos será obedecida a pontuação constante nos Anexos IA e IB do Edital, conforme o caso.

§ 4º. Na Prova de Títulos, no tópico intitulado **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS ou ARTÍSTICO-CULTURAIS**, considerar-se-ão os eventos realizados a partir de 1999.

I – No item Formação Acadêmica a pontuação obedecerá ao seguinte critério:

- a) *Caso não estejam especificados/determinados no item FORMAÇÃO NECESSÁRIA constante nos quadros do Edital, só serão pontuados os títulos de **ESPECIALISTA, MESTRE e DOUTOR** que forem compatíveis à área da matéria pleiteada no Concurso.*
- b) *Nas matérias que exigem Graduação, os candidatos passarão a pontuar a partir do título de **Especialista**;*
- c) *Nas matérias que exigem Especialização, os candidatos passarão a pontuar a partir do Título de **Mestre**;*
- d) *Nas matérias que exigem mestrado, os candidatos passarão a pontuar a partir do Título de **Doutor**;*
- e) *Nas Matérias que exigem Doutorado, os candidatos não pontuarão;*



f) *No caso de o candidato possuir mais de uma titulação, prevalecerá, para efeito de pontuação, aquela que for maior.*

§ 4º. O julgamento da prova escrita será feito obedecendo aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo II do Edital.

§ 5º. Na realização da prova didática será observada a ordem de inscrição dos candidatos.

§ 6º. O julgamento da prova didática será feito imediatamente após a aula ministrada, obedecendo a critérios e pontuações constantes no Anexo III do Edital.

§ 7º. O número de pontos em cada uma das provas não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos normatizados.

§ 8º. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) inteiros, nas provas escrita e/ou didática.

Art.10º. O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas de conhecimento específico (escrita e didática) será excluído do Concurso.

Art.11. A classificação dos candidatos será o resultado da somatória das notas finais obtidas em cada uma das provas do Concurso.

Art.12. A classificação dos candidatos aprovados será feita pela Banca Examinadora, pela ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo Único – Havendo empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior pontuação na prova de títulos;
- b) maior média na prova didática;
- c) maior tempo de Magistério em Instituição de Ensino Superior;
- d) maior idade.

Art.13. A Comissão Organizadora encaminhará ao Reitor, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do término dos trabalhos, o relatório do concurso com parecer conclusivo, indicando, para provimento dos cargos, os candidatos classificados.



Art.14. Os recursos referentes à realização do Concurso Público poderão ser impetrados à Comissão Organizadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da homologação dos resultados, que exercerá juízo de retratação, no mesmo prazo, ou manterá a decisão remetendo-a ao Reitor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões das Bancas Examinadoras são soberanas.

Art.16. Para reconhecimento das vagas, os candidatos serão convocados de acordo com sua classificação. No caso de desistência, deverá ser convocado o candidato seguinte da lista de classificação, enquanto perdurar o prazo de validade do Concurso.

Art. 17. O Reitor homologará e encaminhará o resultado final ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 18. A nomeação do candidato habilitado se dará de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A posse dar-se-á após Exame de Saúde Ocupacional realizado pela UNIFAP. Considera-se requisito básico, para a posse, a apresentação dos documentos pessoais exigidos por Lei.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário, em 15 de abril de 2005.

João Brazão da Silva Neto

Reitor da Universidade Federal do Amapá
Decreto Presidencial s/nº, de 19/06/02
D.O.U 20/06/2002
-UNIFAP-